

a retribuição mínima mensal garantida, que à data da morte do militar estava fixada em 530,00 € (quinhentos e trinta euros) pelo Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, pelo que o valor da compensação especial por morte a atribuir é de 132.500,00 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros).

Não tendo o sinistrado indicado qualquer beneficiário, a referida compensação especial por morte deve ser atribuída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, conjuntamente, aos pais do militar, António Caetano e Maria Lúcia Gomes Gonçalves Caetano, herdeiros do sinistrado conforme Procedimento Simplificado de Habilitação de Herdeiros e Registos n.º 298/2016, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Aguiar da Beira.

O relatório do inquérito foi homologado pelo Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, a 15 de maio de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para atribuição da compensação especial por morte prevista no mencionado Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 — É concedida a compensação especial por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente sofrido pelo Guarda de Infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 2070166, Carlos Filipe Gomes Caetano, a atribuir conjuntamente a seus pais, António Caetano e Maria Lúcia Gomes Gonçalves Caetano;

2 — O valor da compensação especial conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, é de 132.500,00 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros).

22 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 12 de abril de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312232541

FINANÇAS, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro das Finanças
e dos Secretários
de Estado da Educação e do Emprego

Despacho n.º 4449/2019

Considerando que Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), dispõe de um fiscal único, órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da sua boa gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 757/2014, de 7 de janeiro, dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, foi designado como fiscal único da ANQEP, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas APPM — Ana Calado Pinto, Pedro Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associado, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 223, pelo período de cinco anos;

Nestes termos, torna-se agora necessário proceder à renovação da designação do titular do referido órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, em conjugação com os artigos 17.º, n.º 2, e 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único da ANQEP, I. P., à sociedade de revisores oficiais de contas APPM — Ana Calado Pinto, Pedro Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associado, SROC, L.ª, com inscrição registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas n.º 223 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161517, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede profissional na Rua de António Quadros, 9-G, n.º 7, 1600-875 Lisboa, representada por Pedro Campos Machado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1318 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários com o n.º 20160928.

2 — É fixada para o fiscal único da ANQEP, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, paga em 12 mensalidades.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de janeiro de 2019.

11 de abril de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 1 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 5 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312228313

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento
e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 268/2019

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, o Instituto de Informática, I. P., adquiriu um sistema de gestão documental, suportado pelo programa informático denominado smartDOCS que se encontra a ser utilizado por vários serviços e organismos do MTSSS.

Este sistema vem permitir a integração dos diferentes serviços e organismos do MTSSS, disponibiliza novas funcionalidades que representam uma vantagem muito significativa ao nível dos métodos de trabalho, constituindo uma solução única e transversal com «classes documentais» comuns para serem usadas por todos os utilizadores.

Considera-se que os resultados deste projeto contribuem claramente para a modernização dos serviços do MTSSS, com resultados ao nível da redução de custos públicos de contexto e reflexos extremamente positivos na interação e relação entre os diferentes organismos. Em concreto, quanto a benefícios financeiros, os mesmos resultam, essencialmente, da interoperabilidade e conexão entre organismos, estimando-se que 45 % do fluxo de documentação externa e que 80 % da documentação em circulação, ao nível interno, possam ser eliminados.

Para o efeito foi, em 29 de setembro de 2017, celebrado contrato de aquisição agregada de atualização do licenciamento e desenvolvimento sobre a solução smartDOCS v4, com a Fujitsu Technology Solutions, L.ª, pelo valor global de €594 530,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo este sido declarado conforme pelo Tribunal de Contas, em 24 de novembro de 2017.

O valor global associado ao contrato acima referido é inerente ao II, I. P., no montante de €540 310,00 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e dez euros) e ao Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego, no montante de €54 220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte euros), ambos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A aquisição foi efetuada ao abrigo do Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e foi precedida de despacho de autorização da Secretária de Estado da Segurança Social, que permitia o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., assumir os encargos orçamentais em 2018, no âmbito deste contrato, no valor de €99 176,00 (noventa e nove mil, cento e setenta e seis euros).

Considerando a data efetiva de produção de efeitos do contrato, constatou-se a impossibilidade de execução integral da despesa inicialmente prevista para 2017, o que implicou a reprogramação de encargos, no montante máximo global de €540 310,00 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e dez euros), a coberto da Portaria n.º 376/2018, de 11 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, de forma a adaptá-los à real execução do contrato sem, contudo, afetar o montante máximo global da despesa autorizada.